

LEI Nº 1.238 / 87

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a desafetar, por Decreto, imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para fins específicos de regularização junto ao Registro de imóveis, outorga o registro de escrituras.

Art. 2º - Serão objetos da presente Lei os imóveis onde houver edificações regulares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de dezembro de 1987.

Reinaldo Dornelas
Vereador